

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE
– FANESE**

CURSO DE DIREITO

ESDRAS ZAEL SANTOS

**A EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD) NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE CONFORMIDADE**

ARACAJU

2025

S237e

SANTOS , Esdras Zael

A efetividade da aplicação da lei geral de proteção de dados (lgpd) na assembleia legislativa do estado de sergipe : desafios e perspectivas de conformidade / Esdras Zael Santos. - Aracaju, 2025. 27f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Luís Cláudio dos Santos Bastos Junior

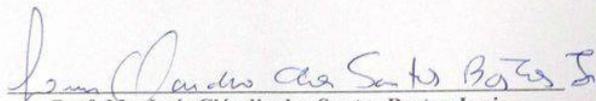
1. Direito 2.LGPD 3. ALESE 4.Conformidade
I. Título

CDU 34 (045)

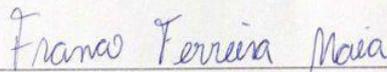
ESDRAS ZAEL SANTOS**A EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD) NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE: DESAFIOS
E PERSPECTIVAS DE CONFORMIDADE.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2025.1.

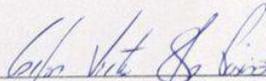
Aprovado (a) com média: 10



Prof. Me. Luís Cláudio dos Santos Bastos Junior
1º Examinador (Orientador)



Prof. Me. Franco Ferreira Maia
2º Examinador



Prof. Me. Carlos Victor Paixão
3º Examinador

Aracaju, 03 de junho de 2025

A EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE CONFORMIDADE*

Esdras Zael Santos

RESUMO

O tratamento de dados pessoais cresceu exponencialmente devido aos avanços tecnológicos inerentes à modernidade. Tais avanços, culminaram na necessidade da criação de normas para regular esses fenômenos contemporâneos no mundo, e conseqüentemente, no Brasil. Nesse contexto, e urgência pela transparência no tratamento de dados, surge a Lei nº 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados que estabeleceu um novo sistema de controle de dados individuais. Com as novas atualizações, e naturalmente os desafios encontrados para a conformidade por parte das instituições à LGPD, a *accountability* organizacional é essencial para a manutenção da segurança, e por isso, temos o objeto de estudo desta pesquisa: Avaliar a efetividade da ALESE (Assembleia Legislativa de Sergipe), na aplicação da LGPD na prática, através de um questionário respondido pela DPO (*Data Protection Officer*) da ALESE, a respeito dos procedimentos internos no tratamento de dados e conformidade do órgão com a norma em questão. A presente pesquisa visa ampliar o conteúdo técnico acerca da LGPD, assim como, colocar em perspectiva prática a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no órgão público (ALESE). Por fim, apresenta os dados expostos através do questionário, abordando perspectivas de conformidade à problemática apresentada por meio do auxílio de disposições bibliográficas disponíveis a respeito da norma em questão.

Palavras-chave: LGPD. ALESE. Conformidade. Transparência. Accountability.

* Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em junho de 2025, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Luís Cláudio dos Santos Bastos Junior

1 INTRODUÇÃO

A produção de dados pessoais tem como característica contemporânea o imediatismo: é notório e de fácil constatação que milhares de informações e dados são produzidos e descartados com uma facilidade jamais vista na história. Essa realidade, advinda do grande avanço tecnológico e das demandas do mundo moderno, suscitou a criação de legislações específicas, como a *General Data Protection Regulation* (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de estabelecer a segurança da informação.

Sob esse prisma, a pesquisa tem como objeto a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especificamente sua aplicação na Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de esclarecer em que nível de conformidade e de eficiência o órgão se encontra com relação à norma em questão. A LGPD, criada pela Lei 13.709/2018, é um pilar importante no cuidado de informações pessoais no Brasil. Ela se baseia na *General Data Protection Regulation* (GDPR) da União Europeia. Assim como a GDPR, que surgiu em 2016 para lidar com a segurança de dados em um cenário globalizado, a LGPD foi instituída no Brasil em 2020 para suprir lacunas, equilibrando avanços tecnológicos e a garantia de direitos fundamentais, como a privacidade (Bioni, 2020). No entanto, enquanto a GDPR atua em um cenário internacional, a LGPD adapta-se às especificidades legais e socioeconômicas do Brasil, sistematizando e impondo diligências específicas às instituições que manipulam dados pessoais, incluindo órgãos públicos, como é o caso do objeto deste estudo: a Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE). Ao coletarem informações pessoais e/ou sensíveis, essas instituições enfrentam desafios para assegurar a conformidade do tratamento de dados de acordo com as imposições da LGPD.

No cenário atual, marcado por uma crescente demanda por ética e transparência nos órgãos públicos, a capacidade das instituições de prestar contas de suas ações tornou-se essencial para o fortalecimento da democracia e a promoção da confiança pública. Nesse contexto, a LGPD representa um marco importante para a administração pública brasileira, pois regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil, resguardando o princípio constitucional da privacidade e estabelecendo regras claras para coleta, armazenamento, uso e compartilhamento desses dados. Contudo, embora a LGPD tenha potencial para transformar efetivamente o cenário do tratamento de dados, sua implementação enfrenta desafios, especialmente no Poder Legislativo, onde aspectos como burocracia e cultura institucional podem impactar negativamente a clareza das informações disponibilizadas.

Diante disso, este trabalho tem como objeto de estudo a aplicação da LGPD na ALESE, instituição fundamental na esfera estadual, tanto pela função de representação política quanto pelo papel de criação de leis e fiscalização do Executivo. A pesquisa foca nas práticas de tratamento de dados adotadas pela ALESE, procurando esclarecer o processo de conformidade do órgão com a LGPD. Para isso, utiliza-se de análise por meio de questionário, investigando como os requisitos da LGPD são aplicados no cotidiano administrativo da casa legislativa. Segundo a norma, “tratamento de dados” refere-se a toda operação que envolve o uso de dados pessoais, como coleta, produção, armazenamento, eliminação, entre outras.

Os objetivos deste estudo são estruturados para guiar a análise da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE), combinando rigor metodológico e embasamento teórico-normativo. A definição clara desses objetivos permite não apenas direcionar a investigação, mas também estabelecer parâmetros para avaliar a efetividade da norma em um contexto institucional específico, e através disso, escolher o método mais adequado para concretizar esses objetivos. O objetivo principal desta pesquisa é avaliar a efetividade da aplicação da LGPD na ALESE, identificando o nível de conformidade do órgão com os dispositivos legais e princípios estabelecidos pela lei. Para isso, as práticas de tratamento de dados pessoais adotadas pela instituição, foram analisadas, confrontando-as com os requisitos normativos da LGPD, os padrões de *accountability* e as expectativas de transparência ativa pelo órgão.

A avaliação concentra-se em verificar, em que medida a estrutura formal de conformidade, como a nomeação de um DPO e a existência de políticas de segurança, traduz-se em proteção substantiva de direitos, garantindo privacidade, segurança e controle social (elementos cruciais para uma governança democrática em um contexto de transformação digital) sobre os dados tratados pela Assembleia Legislativa de Sergipe ou se restringem-se a cumprir exigências legais de forma superficial.

Os objetivos específicos desta pesquisa orientam-se pela necessidade de desvendar as nuances da aplicação da LGPD na ALESE, articulando uma análise crítica a respeito das práticas de tratamento de dados pela Casa Legislativa. O primeiro objetivo específico desta pesquisa é analisar as possíveis lacunas existentes entre a conformidade formal e prática da LGPD na ALESE, identificando como a implementação parcial de políticas como mapeamento incompleto de fluxos de dados, auditorias irregulares e mecanismos limitados de transparência comprometem a efetividade da lei. Essa análise busca identificar se existe uma dissonância entre a estrutura normativa e a operacionalização cotidiana, na qual a LGPD é tratada como obrigação burocrática, e não como garantia de direitos, conforme apontado por Doneda (2019)

e Raposo (2020). O segundo objetivo específico consiste em discutir perspectivas de conformidade à luz da própria legislação, com base nos resultados obtidos através do questionário, respondido pela DPO da Casa Legislativa e a análise complementar do Portal de Transparência da ALESE. Essa discussão busca analisar formas concretas para mitigar as possíveis fragilidades identificadas. Tais perspectivas de conformidade, ancoradas em evidências coletadas através dos métodos utilizados, visam por em holofote a LGPD como um instrumento operacional eficaz mas que necessita de uma aplicação factual e não meramente burocrática.

Assim, o problema de pesquisa que orienta este trabalho sintetiza-se na seguinte questão: “Em que medida a Assembleia Legislativa de Sergipe aplica a Lei Geral de Proteção de Dados de forma efetiva e em conformidade com a legislação, assegurando consentimento, privacidade, transparência e conformidade em suas práticas?”.

Esse questionamento emerge da necessidade de avaliar o nível de adesão da ALESE à LGPD, bem como de compreender os desafios à sua implementação. Essa indagação emerge da necessidade de compreender a dissonância entre a estrutura normativa da LGPD e sua operacionalização no Poder Legislativo, onde aspectos como cultura organizacional arraigada, recursos limitados e priorização política insuficiente podem comprometer a efetividade da lei. O problema reflete ainda a tensão entre conformidade formal e substantiva, questionando até que ponto a ALESE internalizou a LGPD como instrumento de garantia de direitos, e não apenas como obrigação burocrática.

O questionário produzido exclusivamente para fins acadêmicos, foi aplicado para uma pessoa em específico (DPO da ALESE) durante a pesquisa, sendo preenchido pela encarregada pelo tratamento de dados do órgão, garantindo a legitimidade das análises sobre o caso concreto. O documento contém 20 questionamentos, divididos em 7 seções: Governança e Estrutura de Proteção de Dados, Consentimento e Bases Legais, Direito dos Titulares, Segurança da Informação, Transferência Internacional de Dados, Comunicação e Treinamento, Monitoramento e Adequação. Todas serão discutidas à luz da legislação nos capítulos deste artigo.

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, que permite um exame profundo e contextualizado do fenômeno em questão. A pesquisa qualitativa foi orientada por um estudo de caso, concentrando-se exclusivamente na ALESE para analisar em detalhes suas práticas de tratamento de dados. Foram instrumentos principais: a análise documental de questionário, respondido por Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira, DPO (*Data Protection Officer*), também conhecido como “Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais” do órgão, e a

análise de conteúdo dos sítios eletrônicos disponíveis pelo órgão a respeito do tratamento de dados. A análise documental buscou verificar a adequação das práticas às respostas da DPO, enquanto a análise dos portais identificou pontos fortes e fragilidades na disponibilização de informações ao cidadão. O referencial teórico incluiu a legislação vigente e o acervo bibliográfico da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), fundamentando a elaboração do questionário, e a interpretação dos dados, essa foi a metodologia utilizada para a execução da análise realizada por esta pesquisa.

As fontes estão em evidência a partir do ano de 2007, porém de acordo com as devidas atualizações ideológicas, e conseqüentemente legais que pudessem influir no resultado desta pesquisa, e por isso, as informações aqui descritas estarão amparadas pelas suas fontes técnicas e ideológicas. Em síntese, esta pesquisa contextualiza o leitor no âmbito legal e jurídico, traçando um panorama comparativo entre legislações vigentes e sua aplicação prática. Ao final, conclui-se sobre a efetividade da LGPD na Assembleia Legislativa de Sergipe.

2 METODOLOGIA: ABORDAGEM QUALITATIVA E ESTUDO DE CASO NA ALESE

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, fundamentalmente centrada em um estudo de caso único: Assembleia Legislativa de Sergipe. Permitindo uma análise contextualizada e aprofundada das práticas de tratamento de dados do órgão em questão. A escolha metodológica fundamenta-se na natureza exploratória e analítica da pesquisa, que busca compreender, em profundidade, a eficiência, aplicabilidade, conformidade e implementação da LGPD em um contexto institucional específico. Conforme Yin (2015), estudos de caso permitem investigar fenômenos complexos em seu ambiente real, articulando múltiplas fontes de evidência para construir uma análise contextualizada e crítica. Os instrumentos metodológicos utilizados nesta pesquisa incluíram a coleta de dados através de questionário, a avaliação do Portal da Transparência da ALESE, e a revisão normativa e bibliográfica a fim de corroborar com o objetivo da pesquisa. Para a coleta de dados, foi desenvolvido e aplicado um questionário, com finalidade de avaliar a conformidade da ALESE à LGPD, que pode ser visualizado na íntegra, pelo sítio eletrônico: <https://forms.gle/KjSFxGnxHfe1nENx8> (ou através do quadro presente no “Apêndice A” e das imagens presentes no “Apêndice B” deste artigo).

Este questionário, foi estruturado em 20 perguntas fechadas, distribuídas em diferentes seções, que foram divididas em sete eixos temáticos devidamente escolhidos à luz dos princípios da LGPD: (Governança e Estrutura de Proteção de Dados, Consentimento e Bases

Legais, Direitos dos Titulares, Segurança da Informação, Transferência Internacional de Dados, Comunicação e Treinamento, Monitoramento e Adequação). O questionário, foi respondido por Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira, Encarregada de Proteção de Dados (DPO) da ALESE, garantindo acesso direto às políticas internas da casa legislativa, em abril de 2025. A escolha da DPO como única respondente justifica-se por seu conhecimento privilegiado das políticas internas, embora reconheça-se o risco de viés de autodeclaração. A avaliação do Portal de Transparência da ALESE se deu pela análise crítica do site institucional da ALESE, e de seus Portal de Transparência, com foco na clareza, acessibilidade e conformidade com os Art. 6º e 8º da LGPD, que exigem transparência ativa sobre práticas de tratamento de dados. Já a revisão Normativa e Bibliográfica foi alcançada pela consulta à legislação nacional, com objetivo de contextualizar o leitor legalmente e juridicamente a respeito da LGPD e legislações acessórias ao entendimento do objeto de estudo, e elaboração dos instrumentos metodológicos aplicados durante essa pesquisa.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E NORMATIVA: BASES PARA CONFORMIDADE

3.1 Transparência, Accountability e Governança de Dados na LGPD

A intersecção entre transparência e *accountability* constitui o eixo central para análise da conformidade institucional à LGPD. Conforme Fox (2007), a transparência, embora necessária, não se traduz automaticamente em responsabilização sem mecanismos de controle social e sanções eficazes. Na ALESE, essa relação se materializa na obrigação de prestar contas sobre o tratamento de dados, conforme preceitua o Art. 6º, VI, da LGPD, se exigindo clareza nas informações disponibilizadas aos titulares. Bovens (2007) complementa ao definir *accountability* como: um ciclo de justificação, debate e sanção.

A governança de dados, por sua vez, emerge como pilar estrutural para operacionalizar esses conceitos. O Art. 50 da LGPD, trata a respeito das medidas técnicas e administrativas que as organizações devem adotar para garantir a segurança das informações, incluindo a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO). A figura do DPO, prevista no Art. 41, assume papel estratégico na mediação entre a instituição, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme destacado por Doneda (2011).

O DPO (Encarregado pelo Tratamento de Dados) atua como um "guardião ético", assegurando que os princípios da LGPD, como transparência, segurança e adequação, sejam internalizados nos processos organizacionais, Doneda (2019). Em consonância com esta visão,

a LGPD estabelece que o DPO deve ser nomeado e ter suas informações de contato divulgadas publicamente (Art. 41, §4º), explicitando a responsabilidade de prestar contas (*accountability*), como já foi citado anteriormente. No entanto, como aponta Raposo (2020), a efetividade do DPO depende de autonomia funcional e recursos adequados aos objetivos desejados. Em muitos órgãos públicos, podem existir óbices à efetiva atuação desse “guardião ético”, a sobrecarga de demandas burocráticas e a falta de capacitação técnica limitam sua atuação proativa, reduzindo-o a um cumprimento formal da lei, como é dito por Doneda (2019).

3.2 Papel da ANPD na Conformidade Institucional da ALESE em Perspectiva Comparada com a GDPR

A *General Data Protection Regulation* (GDPR), implementada em 2018, estabeleceu um paradigma global ao harmonizar normas de proteção de dados em território europeu, enfatizando princípios como minimização de dados, finalidade específica e consentimento explícito (UE, 2016). No Brasil, a LGPD reproduz parte dessa estrutura, mas adaptada ao cenário nacional, como a previsão de bases legais flexíveis, possibilitando hipóteses de tratamento de dados sensíveis (Art. 11, LGPD) e a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é a entidade responsável pela fiscalização e orientação técnica, criada através do Art. 55-A, LGPD. Posteriormente, foi modificada através da Medida Provisória Nº 1.124 de 2022, onde a ANPD adquiriu finalidade expressa de Autarquia de Natureza Especial de caráter técnico e decisório.

Apesar disso, a ANPD não se enquadra no padrão da *European Data Protection Board* (EDPB), que seria a termos comparativos, a “ANPD da GDPR”, entretanto, isso não caracteriza a ANPD como ineficaz, classifica a ANPD como adequada à realidade da Nação em termos orçamentários, culturais e de acordo com as limitações legislativas impostas pela própria LGPD, logo, a adaptação brasileira ao órgão não ofende a característica de independência à autoridade (Parentoni, 2021). Contudo, a efetividade dessas normas depende fundamentalmente da capacidade institucional de implementá-las, especialmente em órgãos públicos historicamente marcados por burocracias arraigadas e resistência à mudança cultural, conforme Raposo (2019).

No Poder Legislativo, onde a ALESE (Assembleia Legislativa de Sergipe) está inserida, a natureza política da instituição, somada à necessidade de equilibrar transparência operacional e proteção de dados de cidadãos, exige uma governança robusta. Como apontado por Mendes (2021), a conformidade à LGPD em casas legislativas demanda não apenas adequação técnica (ex.: sistemas de segurança da informação), mas também capacitação contínua de servidores e

principalmente, revisão de processos internos, como tramitação de projetos que envolvam dados pessoais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES: PERSPECTIVAS DE CONFORMIDADE

Neste segmento, abordaremos as seções de acordo com os eixos temáticos já descritos anteriormente, analisando as perguntas dentro de seus eixos temáticos e suas respectivas respostas fornecidas pela DPO da casa legislativa, e também, revisitando os dispositivos normativos pertinentes aos eixos temáticos abordados e já previamente mencionados. É importante salientar que o questionário, poderá ser visualizado na íntegra através do sítio eletrônico: <https://forms.gle/KjSFxGnxHfe1nENx8>, ou através do quadro presente no “Apêndice A” e das imagens presentes no “Apêndice B” deste artigo.

4.1. Governança e Estrutura de Proteção de Dados

Como já citado neste segmento, o Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) da ALESE foi quem preencheu o questionário, no questionário, a primeira pergunta era justamente a respeito da existência do DPO pelo órgão, confirmando que a ALESE possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) nomeado e divulgado, atendendo ao Art. 41 da LGPD (resposta "Sim" à pergunta 1.1).

Em seguida, segundo a DPO, existe uma política formal de proteção de dados completamente implementada pela ALESE (resposta "Sim" à pergunta 1.2). Contudo, o plano de governança de dados pessoais apresenta implementação parcial, com responsabilidades e processos ainda não totalmente definidos (Resposta “Parcial” à pergunta 1.3). O mapeamento completo dos dados pessoais tratados pelo órgão também foi classificado como parcial (resposta "Parcial" à pergunta 1.4), indicando lacunas na identificação de fluxos de dados pessoais e sensíveis. Essa ausência de um mapeamento integral tende a comprometer a capacidade de realizar medidas de segurança, técnicas e administrativas, como está disposto pelo Art. 46 da LGPD.

A nomeação do DPO, embora alinhada ao Art. 41 da LGPD, não garantiu, por si só, uma governança robusta. A implementação parcial do plano de governança (resposta "Parcial" à pergunta 1.3) e o mapeamento incompleto de fluxos de dados (Art. 46) expõem uma dissonância entre a estrutura formal e a prática operacional. Conforme Doneda (2019), o DPO deve atuar como "guardião ético", mas sua eficácia é minada pela sobrecarga de demandas burocráticas e

pela ausência de autonomia para influenciar processos decisórios. Na ALESE, como em muitos órgãos públicos, o DPO tornou-se um "cumpridor de checklist", em vez de um agente transformador, o que reforça a tese de Raposo (2020) sobre a ritualização da LGPD no setor público e os desafios na conformidade factual em detrimento do cumprimento burocrático de "indicadores de conformidade".

4.2. Consentimento e Bases Legais

A ALESE informa aos titulares sobre a finalidade do tratamento de dados (resposta "Sim" à pergunta 2.1) e utiliza bases legais alternativas ao consentimento, como o interesse público e o cumprimento de obrigação legal (resposta "Sim" à pergunta 2.3). O consentimento é uma das principais bases legais da LGPD, no entanto, a obtenção de consentimento explícito é aplicada apenas parcialmente na ALESE (resposta "Parcial" à pergunta 2.2). Essa falta de cumprimento integral revelado através da pergunta 2.2 denota inconsistências na documentação de consentimentos, aumentando riscos de inconformidade e segurança.

4.3. Direito dos Titulares

O órgão não possui integralmente mecanismos claros para exercício de direitos e tão pouco um canal específico para o atendimento de solicitação dos titulares (resposta "Parcial" à pergunta 3.1 e 3.2). Entretanto, os processos internos do órgão para resposta aos titulares foram classificados como eficientes (resposta "Sim" à pergunta 3.3). A ALESE nesse aspecto, falha em traduzir a transparência em *accountability* substantiva. Embora informe titulares sobre o tratamento de dados (Art. 6º, VI), a fragmentação das informações nos portais e a omissão de detalhes sobre bases legais (Art. 8º, §1º) violam o princípio da clareza, essencial para o controle social. Fox (2007) alerta que transparência sem mecanismos de responsabilização é uma "casca vazia".

4.4. Segurança da Informação

A ALESE adota medidas técnicas e administrativas de segurança, como criptografia e backups (resposta "Sim" à pergunta 4.1), mas não possui integralmente um plano de resposta a incidentes (resposta "Parcial" à pergunta 4.2). Por sua vez, a realização de auditorias periódicas de segurança é parcial (resposta "Parcial" à pergunta 4.3), denotando uma ausência de efetiva

conformidade com as normas da LGPD, mesmo tendo um DPO. A ausência de auditorias periódicas de segurança limitam a transparência e a confiabilidade no processo de tratamento de dados por parte da casa legislativa.

Tais medidas anteriormente citadas, como criptografia e backups atendem ao mínimo exigido pelo Art. 46, mas a ausência de auditorias integrais periódicas (pergunta 4.3) revelam uma segurança reativa, não preventiva. Essa postura contrasta com o que é apresentado pela própria DPO da ALESE, assim, denotando uma tendência do órgão a operar sob um paradigma de "segurança suficiente", que ignora riscos emergentes, como ataques cibernéticos a bancos de dados legislativos, por exemplo.

4.5. Transferência Internacional de Dados

Conforme o questionário, a ALESE realiza transferências internacionais de dados (resposta “Sim” à pergunta 5.1), o que a mantém sob as exigências do Art. 33 da LGPD, que elenca uma série de casos de permissão de transferência internacional de dados pessoais. O que é explicitado com a resposta "Sim" à pergunta 5.2, indicando que nesse aspecto, os requisitos legais são seguidos de acordo com as exigências da lei, segundo a DPO.

A LGPD, em seu Art. 33, exige que as transferências internacionais assegurem um nível de proteção “equivalente” ao da lei brasileira, o que demanda não apenas acordos contratuais, mas auditorias periódicas para verificar a efetividade das medidas adotadas pelos destinatários dos dados. Como destaca Doneda (2019), a transferência internacional de dados exige “vigilância contínua”, especialmente em órgãos públicos, onde a complexidade de parcerias com fornecedores globais pode gerar vulnerabilidades não mapeadas, o que reforça a necessidade de maior segurança e transparência quando se trata da transferência internacional de dados por parte do setor público.

4.6. Comunicação e Treinamento

O treinamento periódico sobre LGPD foi implementado (resposta “Sim” à pergunta 6.1), assim como a conscientização contínua sobre a proteção de dados também (resposta “Sim” à pergunta 6.2). A existência de um treinamento periódico a respeito da LGPD, auxiliado por materiais didáticos atualizados contribui para a percepção de que a proteção de dados é uma obrigação primária e integrada à cultura organizacional do órgão.

Contudo, a mera existência de treinamentos não garante, por si só, a internalização efetiva dos princípios da lei. A LGPD, em seu Art. 41, §2º, atribui ao DPO a responsabilidade de orientar colaboradores, o que exige programas pedagógicos que transcendam a superficialidade. Apesar da resposta positiva da DPO, o caráter objetivo do questionário, torna incapaz concluir a que nível tais medidas estão sendo efetivamente implementadas. Portanto, embora a ALESE demonstre conformidade formal com os Arts. 41 e 46 da LGPD, a efetividade de seus programas de treinamento e conscientização permanece questionável pelo caráter objetivo do questionário.

4.7. Monitoramento e Adequação

A ALESE realiza avaliações periódicas de conformidade parcialmente (resposta “Parcial” à pergunta 7.1), assim como a atualização de políticas e procedimentos é parcial (resposta “Parcial” à pergunta 7.2). Essa parcialidade indica que, embora o órgão demonstre preocupação inicial em monitorar sua adequação à lei, a ausência de um sistema estruturado de *compliance* compromete a consistência e a profundidade das avaliações. O Art. 50 da LGPD, ao exigir medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, pressupõe revisões contínuas e integradas aos fluxos operacionais, requisitos esses não plenamente atendidos pela ALESE, conforme evidenciado pela resposta da DPO.

Doneda (2019) ressalta que a ausência de métricas transforma a conformidade em um “exercício burocrático”, distante da proteção substantiva de dados. Quanto à atualização parcial de políticas e procedimentos, a LGPD, em seu Art. 6º, VIII, estabelece a necessidade de melhoria contínua, princípio ignorado quando as revisões são esporádicas. Raposo (2020) alerta que políticas desatualizadas criam brechas jurídicas, especialmente em um cenário de evolução acelerada de ameaças digitais, como vazamentos em larga escala.

Em síntese, a parcialidade nas avaliações e atualizações da ALESE expõe uma desconexão entre a estrutura formal da LGPD e sua operacionalização prática. Conforme Bioni (2020), a lei só atingirá seu potencial transformador quando as instituições públicas entenderem a conformidade não como um fim, mas como um processo dinâmico de aprimoramento ético e técnico.

4.8. Portal de Transparência

A análise complementar do portal confirmou a fragmentação das informações sobre tratamento de dados, sem um menu unificado ou linguagem acessível. Embora existam seções dedicadas à transparência ativa, a ausência de detalhamento sobre bases legais e finalidades específicas do tratamento viola o Art. 8º, §1º da LGPD, reforçando a necessidade de reformulação estrutural.

A fragmentação e inacessibilidade do portal da ALESE não são meras falhas técnicas, mas sintomas de uma cultura institucional que prioriza a conformidade formal sobre a efetividade democrática. Enquanto a LGPD exige transparência como ferramenta de empoderamento cidadão (Art. 6º, VI), a realidade dos portais reflete uma lógica burocrática que trata a informação como obrigação, não como direito. Para reverter esse cenário, é essencial que a ALESE adote uma governança digital centrada no usuário, alinhada às diretrizes da ANPD e aos exemplos bem-sucedidos de transparência ativa no setor público, como o portal *Dados Abertos* do governo federal. Como afirma Bioni (2020), a proteção de dados só se concretiza quando a lei transcende o papel e se torna experiência tangível para o cidadão.

Embora o órgão mantenha seções dedicadas à transparência ativa, a ausência de detalhamento sobre as bases legais que fundamentam o tratamento (ex.: consentimento, interesse público) e as finalidades específicas de uso dos dados pessoais viola o Art. 8º, §1º da LGPD, que exige clareza e precisão nas informações disponibilizadas aos titulares. Essa lacuna não apenas compromete o direito à autodeterminação informacional, previsto no Art. 2º da lei, mas também reforça a necessidade urgente de reformulação estrutural dos canais de comunicação institucionais, alinhando-os aos princípios de transparência ativa e *accountability* defendidos por Fox (2007) e Bovens (2007).

4.9. Síntese

É latente que a ALESE encontra-se em um estágio intermediário de conformidade, apresenta avanços significativos na estruturação formal da LGPD. No entanto, a conformidade plena ainda é comprometida por lacunas operacionais e culturais. A governança de dados, embora iniciada, revela fragilidades no mapeamento integral de fluxos e na definição de responsabilidades, enquanto a segurança da informação opera sob um paradigma reativo, com auditorias periódicas insuficientes para mitigar riscos emergentes.

A transparência, embora formalmente atendida em aspectos como a existência de portais, falha em garantir clareza e acessibilidade ao cidadão, violando princípios basilares da LGPD. A transferência internacional de dados, por sua vez, cumpre requisitos legais

superficiais, mas carece de mecanismos robustos de monitoramento contínuo, conforme exigido por Doneda (2019). O treinamento e a comunicação interna, ainda que existentes, não demonstram efetividade na internalização de uma cultura de proteção de dados, reforçando a crítica de Raposo (2020) sobre a ritualização da norma no setor público.

Em síntese, a ALESE encontra-se em um estágio intermediário de conformidade: superou a inércia inicial, mas permanece distante da maturidade necessária para transformar a LGPD em um instrumento de *accountability* substantiva. Como aponta Bioni (2020), a efetividade da lei depende da transição de uma lógica burocrática de “checklist” para um processo dinâmico de aprimoramento ético e técnico, integrado à governança pública. A parcialidade nas respostas do questionário, e a fragmentação do portal de transparência refletem a urgência de alinhar práticas institucionais aos princípios de transparência ativa, segurança preventiva e participação cidadã, garantindo que a proteção de dados transcenda o papel e se torne uma experiência tangível para a sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LGPD, inspirada no modelo europeu, mas adaptada às idiossincrasias brasileiras, é um farol normativo em um mar de desafios. Na ALESE, como em grande parte do serviço público, a lei esbarra na inércia burocrática e na falta de priorização política. Apesar de já termos superado o período da *Vacatio Legis*, o órgão ainda assim está em processo de busca pela conformidade à LGPD. Contudo, os avanços identificados, como a existência de um DPO, e a adoção de medidas básicas de segurança, mostram que a conformidade é possível, ainda que esteja atrasada. Como bem sintetiza Bovens (2007), a *accountability* não é um fim, mas um processo contínuo de justificação, diálogo e aprimoramento. Para a ALESE, esse processo exigirá não apenas recursos, mas coragem política para repensar práticas arraigadas e abraçar a proteção de dados como um pilar da democracia digital.

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE) revela um microcosmo dos desafios e potencialidades que permeiam a administração pública brasileira em sua jornada de adequação às demandas contemporâneas de privacidade e transparência. Este estudo demonstra que a conformidade à LGPD não se resume à mera observância de dispositivos legais, mas exige uma reestruturação institucional que articule normas, tecnologia e cultura organizacional. Os resultados evidenciam que a ALESE avançou em aspectos formais, como a nomeação do Encarregado de Dados (DPO) e a adoção de políticas de segurança, mas esbarra em obstáculos estruturais, que geram a falta de

integralidade no cumprimento dos diversos dispositivos já desenvolvidos no capítulo anterior, e por consequência, afeta negativamente a eficiência da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Assembleia Legislativa de Sergipe.

A perspectiva de conformidade com a LGPD passa por aspectos organizacionais mas também culturais, que refletem a complexidade do Poder Legislativo como espaço de representação política e gestão técnica. Por isso, é evidente que a mera existência de estruturas formais como a nomeação do DPO e políticas de segurança, é insuficiente para garantir a efetividade da lei se não houver integração desses mecanismos aos processos decisórios e à rotina institucional. A resistência à mudança, somada à ausência de métricas claras para avaliar o impacto das medidas de conformidade, perpetua um ciclo de superficialidade, onde a LGPD é reduzida a um "manual de procedimentos" desconectado da realidade operacional. Como destaca Bioni (2020), a transformação só ocorrerá quando a proteção de dados deixar de ser um "custo operacional" e passar a ser entendida como investimento em democracia e credibilidade institucional. Assim, a LGPD pode se tornar um catalisador não apenas de conformidade, mas de inovação na gestão pública, fortalecendo a relação entre Estado e cidadão em um cenário de crescentes demandas por transparência e ética digital.

REFERÊNCIAS

BIONI, B. R. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. **Revista de Direito Administrativo**, v. 275, p. 45-78, 2020.

BOVENS, M. **The Ethics of Accountability**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.124, de 5 de abril de 2022**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 abr. 2022.

DONEDA, D. A governança dos dados pessoais e o papel das autoridades de proteção. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p. 20-35, 2011.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

FOX, J. **The Uncertain Relationship Between Transparency and Accountability**. In: TRANSPARENCY AND ACCOUNTABILITY. New York: Cambridge University Press, 2007.

MENDES, L. F. Desafios da conformidade à LGPD no setor público: uma análise do Poder Legislativo. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 12, n. 1, p. 101-120, 2021.

PARENTONI, R. A. A independência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em perspectiva comparada. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 8, n. 3, p. 150-170, 2021.

RAPOSO, V. L. A efetividade da LGPD em órgãos públicos: entre a burocracia e a inovação. **Revista de Direito Digital**, v. 5, n. 2, p. 89-110, 2020.

RAPOSO, V. L. Ritualização da proteção de dados no setor público brasileiro. **Revista Jurídica da FANESE**, v. 4, n. 1, p. 55-70, 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**. General Data Protection Regulation (GDPR). Jornal Oficial da União Europeia, 2016.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE

Apêndice A – Quadro desenvolvido pelo autor com base no sítio eletrônico que corresponde às respostas do Questionário de Conformidade à LGPD aplicado à ALESE, respondido pela DPO do órgão, Alessandra Cristina de Mendonça Siqueira.

Link do questionário: <https://forms.gle/KjSFxGnxHfe1nENx8>

SEÇÃO	CÓD.	PERGUNTA	RESPOSTA
1. Governança e Estrutura	1.1	O órgão possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) devidamente nomeado e divulgado?	Sim
	1.2	Existe uma política formal de proteção de dados implementada no órgão?	Sim
	1.3	O órgão possui um plano de governança de dados pessoais com responsabilidades e processos definidos?	Parcial
	1.4	O órgão já realizou um mapeamento completo de dados pessoais coletados, armazenados e tratados?	Parcial
	2.1	Os titulares de dados são informados sobre o uso, finalidade e tratamento de seus dados pessoais?	Sim

2. Consentimento e Bases Legais	2.2	O órgão obtém consentimento explícito e documentado dos titulares quando necessário?	Sim
	2.3	O órgão utiliza outras bases legais (execução de contrato, cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, etc.) adequadamente?	Sim
3. Direito dos Titulares	3.1	A ALESE possui mecanismos claros para que os titulares possam exercer seus direitos (acesso, retificação, exclusão, portabilidade, etc.)?	Parcial
	3.2	Existe um canal específico para o atendimento de solicitações dos titulares?	Parcial
	3.3	O órgão possui processos internos para responder às solicitações dos titulares em tempo hábil?	Sim
4. Segurança da Informação	4.1	O órgão adota medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado?	Sim
	4.2	Existe um plano de resposta a incidentes de segurança da informação?	Parcial
	4.3	O órgão realiza auditorias e revisões periódicas de segurança?	Parcial
5. Transferência Internacional de Dados	5.1	A ALESE realiza transferências internacionais de dados pessoais?	Sim
	5.2	Se sim, essas transferências seguem requisitos legais e procedimentos adequados?	Sim
6. Comunicação e Treinamento	6.1	O órgão realiza treinamentos periódicos sobre proteção de dados para seus colaboradores?	Sim
	6.2	Existe um programa de conscientização contínuo sobre proteção de dados?	Sim
7. Monitoramento e Adequação	7.1	O órgão realiza avaliações periódicas para verificar a conformidade com a LGPD?	Parcial
	7.2	Existe um processo estabelecido para a atualização das políticas de privacidade e procedimentos internos?	Parcial

Fonte: Autor, 2025.

Apêndice B – Imagens das 10 páginas do PDF contendo resultados do Questionário de Conformidade à LGPD aplicado à ALESE

5/19/25, 5:42 PM

Questionário de Conformidade à LGPD (fins acadêmicos)

Questionário de Conformidade à LGPD (fins acadêmicos)

1 resposta

1. Governança e Estrutura de Proteção de Dados

 Copiar

1.1. O órgão possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) devidamente nomeado e divulgado?

1 resposta

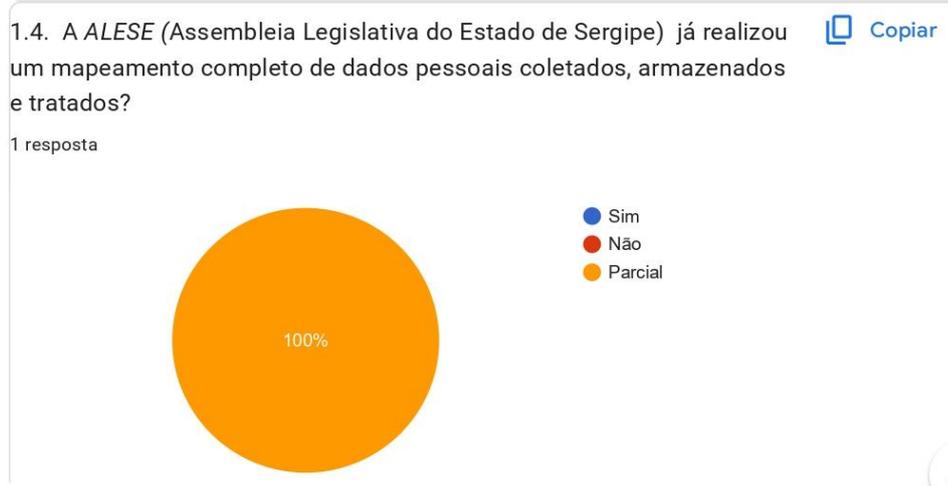
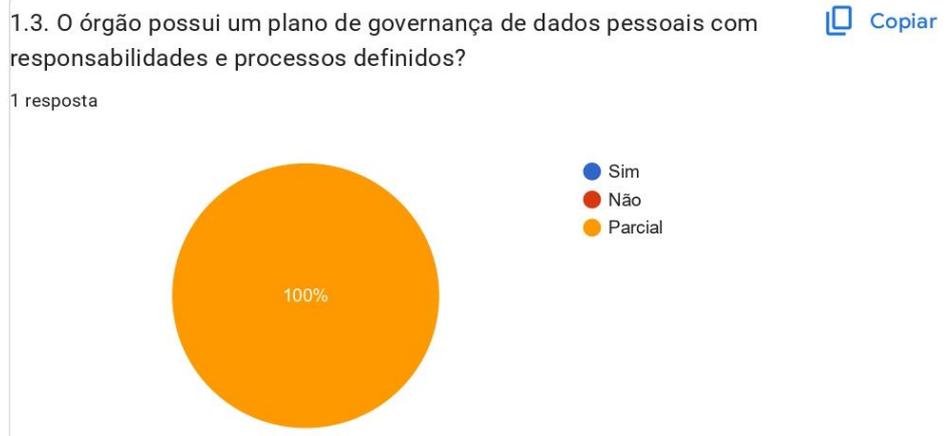


1.2. Existe uma política formal de proteção de dados implementada no órgão?

 Copiar

1 resposta





2. Consentimento e Bases Legais

 Copiar

2.1. Os titulares de dados são informados sobre o uso, finalidade e tratamento de seus dados pessoais?

1 resposta

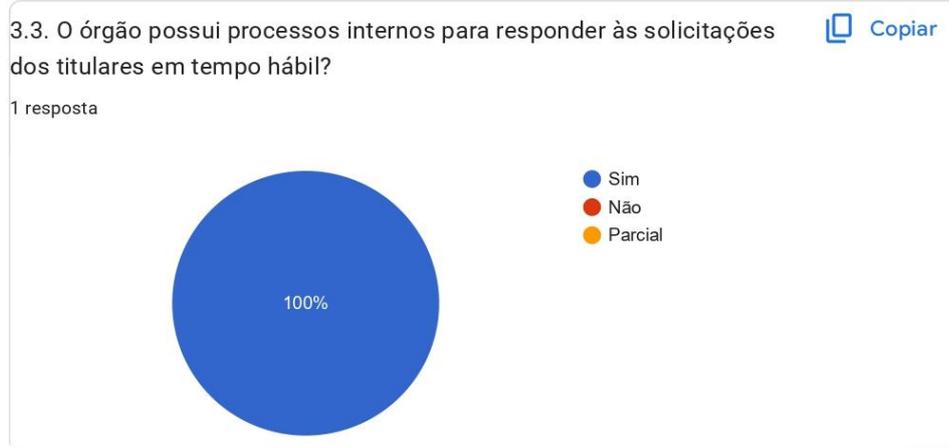
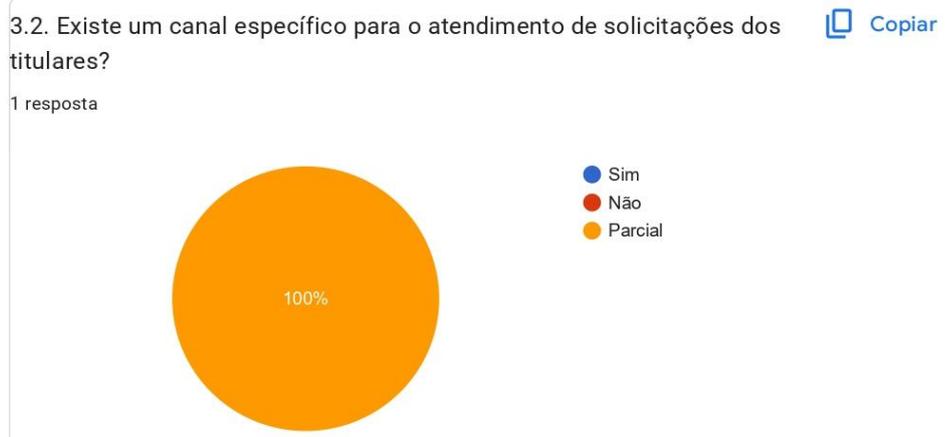


2.2. O órgão obtém consentimento explícito e documentado dos titulares quando necessário?

 Copiar

1 resposta





4. Segurança da Informação

 Copiar

4.1. O órgão adota medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado?

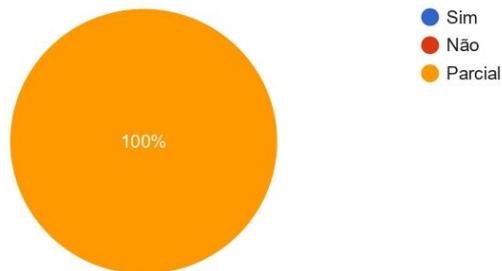
1 resposta



4.2. Existe um plano de resposta a incidentes de segurança da informação?

 Copiar

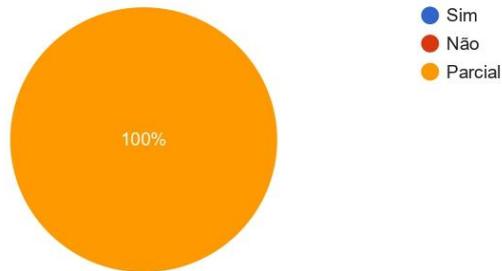
1 resposta

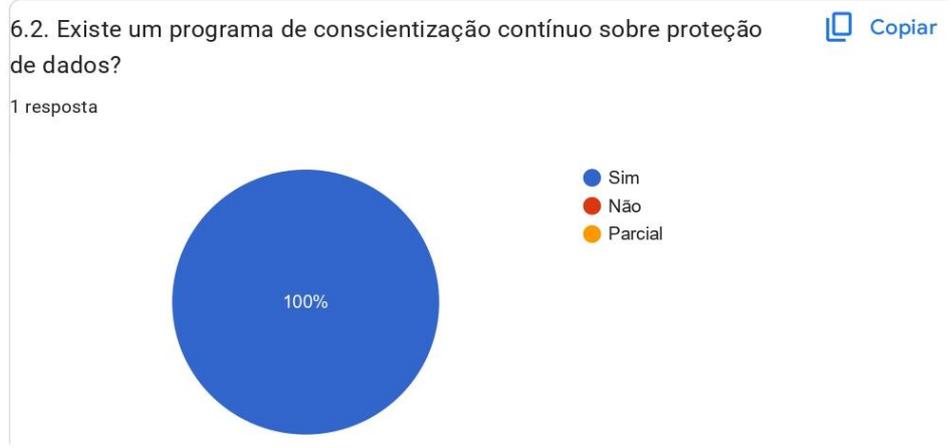


4.3. O órgão realiza auditorias e revisões periódicas de segurança?

 Copiar

1 resposta







Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Este formulário parece suspeito? [Relatório](#)

Google Formulários



